

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

MSR

Sessão de 19 de outubro de 1994

ACORDÃO Nº 103-15.501

Recurso nº : 77.982 - IRF - ANO: 1990

Recorrente : LA PAZ DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

Recorrida : DRF EM CURITIBA - PR

LANÇAMENTO DECORRENTE - IRF - ANO 1990

- Na esteira da rejeição do lançamento matriz, rejeita-se o pertinente decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LA PAZ DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1994

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE: 28 ABR 1995

FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Flávio Almeida Migowski, Cesar Antonio Moreira, Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado) e Sonia Nacinovic, Clóvis Armando Lemos Carneiro e Edvaldo Pereira de Brito, ausentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10980/009.837/91-38

RECURSO Nº: 77.982

ACORDÃO Nº: 103-15.501

RECORRENTE: LA PAZ DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao IRFONTE do ano de 1990.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



9

ACÓRDÃO Nº 103-15.501

V O T OConselheiro **VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE**, Relator

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, na esteira do Acórdão nº 103-15.476, prolatado no âmbito do lançamento matriz, por igual dou provimento ao apelo aqui formulado para cancelar a exigência conexa naquilo que constituiu a matéria litigiosa.

É como voto.

Brásilia (DF), em 19 de outubro de 1994

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

